

**MATERIAL DIDÁTICO COM ÍNDICE DO MATERIAL DOS ATOS DO
PROVIMENTO 141 E 146 /CNJ/2023**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROVIMENTO 146/CNJ-2023 ALTERANDO O
PROVIMENTO 141, EM SÍNTESE O PROVIMENTO 37/2014.**

Como se viu o Provimento 141/2023/CNJ agregou muitos **ATOS A SEREM PRATICADOS PELO REGISTRO CIVIL.**

Com o **PROVIMENTO 146/CNJ-2023**, à primeira vista, o que se teve foi a impressão de um retrocesso ao que se tinha alcançado com o Provimento 141/CNJ. De certa forma ocorreu, na medida em que, limitou a partilha de bens **quando se referir à imóveis de valor acima dos trinta maiores salários-mínimos vigentes no país.**

Seguindo com a mesma metodologia, em linguagem simples, a faremos por meio de perguntas e respostas, a análise das alterações trazidas pelos Provimentos 141 e 146 do CNJ/2023 como segue:

1. O Cartório de Registro Civil pode fazer Termo de união Estável, como o Tabelionato faz uma escritura de União estável?

Resposta: Sim, o Art. 1º §3º inciso IV 141/CNJ/23 é claro, não deixa dúvidas, que o Termo Declaratório de União Estável pode ser feito perante o Oficial de Registro Civil, tal qual o Tabelião faz a Escritura Pública de União Estável.

“Art. 1º §3º inciso IV – termos declaratórios de reconhecimento e de dissolução de união estável 2 formalizados perante o oficial de registro civil das pessoas naturais...”



2. A minha Serventia de Registro Civil não possui o Livro E, ainda assim posso fazer os atos do Provimento 141/CNJ/23?

Resposta: Esclarecendo que são duas as situações do Provimento:

Uma se refere aos Atos autorizados pelo Provimento 141/CNJ, que é a lavratura de Termos de União Estável, Dissolução, Partilha de Bens, Alteração de Regime, e outros.

A outra é o Registro/averbação desses Atos. O Registro será feito na única Serventia Registral Civil da Comarca que possui o “Livro E”.

Desta forma, qualquer Serventia de Registro Civil pode praticar e realizar os Atos do Provimento, conforme faculta o §6 Art.9ºA do Provimento 141/CNJ, extensivo a todos os Atos do Provimento, exceto o Registro que dependerá do Livro E, ou Certificação Eletrônica.

*§ 6º O requerimento de que trata este artigo pode ser processado perante o **ofício de registro civil das pessoas naturais de livre escolha dos companheiros**, hipótese em que caberá ao oficial que recepcionou o pedido encaminhá-lo ao **ofício competente por meio da CRC.***

Significando que qualquer Serventia de Registro Civil poderá praticar os atos, e, na sequência encaminhá-lo ao Cartório de Registro Civil que detém 3 o Livro E, e, for o competente para fazer o Registro. Conforme previsto no § 4º Art. 9ºA do Prov. CNJ/2023.

3. Tenho que Registrar todos os Termos que fizer? E sempre terei que encaminhar os termos que fizer para a Serventia competente?

Resposta: Não há essa necessidade, isso porque o REGISTRO [...]

